

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

1 Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas,  
2 reuniu-se o Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas da Universidade  
3 Federal do Paraná, na Sala de Reuniões do Setor de Ciências Biológicas, sob a  
4 presidência do professor Edvaldo da Silva Trindade, Diretor do Setor. Presentes  
5 os professores Chefes de Departamento Eunice André, Lupe Furtado Alle,  
6 Ricardo João Sonoda Nunes, Ariani Cavazzani Szkudlarek, Claudio de Paula  
7 Soares Greca, Sheila Maria Brochado Winnischoffer, Lucy Ono, Gedir de Oliveira  
8 Santos; os professores Suplentes de Chefia Bruno Jacson Martynhak, Mirna  
9 Martins Casagrande e Sérgio Luiz Rocha. Presentes as professoras Débora do  
10 Rocio Klisiowicz, Coordenadora do Curso de Biomedicina, Erika Amano,  
11 Coordenadora do Curso de Ciências Biológicas. Presentes o professor  
12 Wanderson Duarte da Rocha, representante dos Coordenadores de Programas  
13 de Pós-Graduação, as representantes dos servidores técnico-administrativos Elis  
14 Regina Ribas e Ana Paula Chiaverini e as representantes discentes Marianne  
15 Pagno de Souza Bueno, do Curso de Biomedicina e Natália Iatski Cavalini, do  
16 Curso de Ciências Biológicas. No início da reunião estiveram presentes o  
17 professor José Geraldo A. Calomeno, Decano do Departamento de Anatomia e a  
18 professora Soraya Correa Domingues, Vice-Coordenadora do Curso de Educação  
19 Física. Ausentes representante da Coordenação do Curso de Fisioterapia e os  
20 representantes acadêmicos dos Cursos de Fisioterapia e Educação Física. Com  
21 número legal de membros presentes, o senhor Presidente declarou aberta a  
22 sessão, dando boas vindas às Conselheiras Mirna Casagrande, Lupe Furtado Alle  
23 e Soraya Domingues. Justificou a convocação desta reunião extraordinária para  
24 julgamento dos recursos apresentados ao Conselho Setorial do resultado da  
25 apreciação das inscrições para o Concurso Público para a carreira do magistério  
26 superior do Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular – Edital 427/19-  
27 PROGEPE, atendendo ao parágrafo terceiro, do Artigo 11, da Resolução 66-A/16-  
28 CEPE. O senhor Presidente disse que houve setenta e sete inscrições para o  
29 referido Concurso e após análise das inscrições feita pela Comissão foram  
30 indeferidas sete inscrições. No prazo recursal a Direção do Setor recebeu três  
31 interposições de recursos, as quais foram encaminhadas aos Conselheiros  
32 designados como relatores. Na discussão dos recursos, 1) **Proc. 003702/2020-  
33 29, candidata KARINE PAULA REICHERT**, inscrição em desacordo com o item  
34 1.1.1.1., Edital 427/19-PROGEPE, por não apresentar titulação mínima exigida –  
35 nível doutorado. Relatora: Conselheira Lucy Ono, que emitiu o seguinte parecer  
36 que segue transcrito: “**RELATÓRIO** do Processo 23075.003702/2029-29 –  
37 Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular – área de conhecimento:  
38 Bioquímica, Biofísica e Biologia Molecular – Edital 427/19 – PROGEPE de 22 de  
39 novembro de 2019: Após a divulgação do resultado com as inscrições  
40 homologadas e indeferidas em 18 de fevereiro de 2020, Edital nº. 02/20-BL,  
41 respeitando prazo estabelecido no Artigo 11 da Resolução nº. 66-A/16 – CEPE, a



42 candidata Karine Paula Reichert, que teve sua inscrição indeferida por não  
43 apresentar a titulação mínima exigida – nível Doutorado em seu *curriculum vitae*,  
44 apresentou recurso de indeferimento de inscrição em 19 de fevereiro de 2020.  
45 **FUNDAMENTAÇÃO:** O Edital 427/19 – PROGEPE estabelece para o Concurso  
46 Público do Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular: a) A titulação  
47 mínima de Doutorado em Ciências - Bioquímica; Doutorado em Ciências  
48 Biológicas - Bioquímica; Doutorado em Ciências Biológicas - Bioquímica  
49 Toxicológica; Doutorado em Ciências Biológicas - Biologia Molecular; Doutorado  
50 em Bioquímica; Doutorado em Biofísica; Doutorado em Biologia Molecular;  
51 Doutorado em Bioquímica e Biologia Molecular; Doutorado em Biologia Funcional  
52 e Molecular; Doutorado em Biologia Celular e Molecular; Doutorado em  
53 Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia; Doutorado em Química; Doutorado  
54 em Bioquímica e Fisiologia; Doutorado em Química Biológica; Doutorado em  
55 Biologia Estrutural; Doutorado em Bioinformática; Doutorado em Biotecnologia;  
56 Doutorado em Ciências Farmacêuticas; Doutorado em Engenharia Química,  
57 obtidos na forma da lei; b) No campo 4.3 informa-se que “É vedada inscrição  
58 condicional”. No recurso de indeferimento de inscrição por não apresentar a  
59 titulação mínima exigida – nível Doutorado, a candidata Karine Paula Reichert  
60 justifica que a sua defesa de Doutorado está prevista para ser realizada em 23 de  
61 março de 2020, antes da data provável de realização das provas do Concurso,  
62 que estão previstas para a 2ª quinzena de abril de 2020, de acordo com o Edital  
63 427/19 – PROGEPE, anexando ao seu requerimento: a) Atestado de Provável  
64 Defesa de Doutorado em Bioquímica Toxicológica para o 1º semestre de 2020,  
65 expedido em 18 de fevereiro de 2020 e autenticado eletronicamente pela Pró-  
66 Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Santa Maria, condicionado à  
67 conclusão das disciplinas matriculadas e constantes de seu plano de estudos; b)  
68 Solicitação de defesa de tese de Doutorado em Bioquímica Toxicológica para o  
69 dia 23 de março de 2020 com o título “Efeitos do alumínio na diferenciação neural:  
70 envolvimento da sinalização purinérgica”, impressa do Portal do Aluno da UFSM;  
71 **CONCLUSÃO:** O Edital 427/19 informa que a titulação mínima exigida para  
72 participar de Concurso Público do Departamento de Bioquímica e Biologia é o  
73 nível Doutorado, que não tinha sido concluído pela candidata no momento de sua  
74 inscrição. Embora tenha apresentado Atestado de Provável Defesa de Doutorado  
75 para o 1º semestre de 2020 e solicitação de defesa de tese para o dia 23 de  
76 março de 2020, em período anterior ao de realização das provas do Concurso,  
77 ainda assim haveria a possibilidade de não-aprovação da candidata em sua  
78 defesa de tese, de modo que sua inscrição ficaria condicionada à aprovação da  
79 candidata pela banca avaliadora de Doutorado em período posterior ao das  
80 inscrições para o Concurso. Em atendimento ao item 4.3 do Edital 427/19 –  
81 PROGEPE, que informa que “É vedada inscrição condicional”, meu parecer é  
82 favorável à manutenção do indeferimento da inscrição da candidata Karine Paula  
83 Reichert analisada anteriormente pela Comissão de Avaliação das Inscrições e,  
84 portanto, meu parecer é pelo indeferimento do recurso apresentado.” Colocado o



85 assunto em discussão e após manifestações dos Conselheiros o parecer da  
86 relatora foi colocado em votação, obtendo dois votos favoráveis e dezesseis  
87 contrários, portanto o recurso impetrado pela candidata foi deferido, entendendo  
88 que não é requisito para inscrição a apresentação de documento referente à  
89 titulação de doutorado. 2) **Proc. 008187/2020-73, candidato CLEVERTON LUIZ**  
90 **PIRICH**, inscrição em desacordo com o item 4.2.c, Edital 427/29-PROGEPE, por  
91 não apresentar certidão de quitação das obrigações eleitorais. Relator:  
92 Conselheiro Ricardo João Sonoda Nunes, que emitiu o seguinte parecer que  
93 segue transcrito: "**OBJETO DE APRECIÇÃO:** Trata-se da análise que tem como  
94 objeto de apreciação o recurso interposto pelo candidato Cleverton Luiz Pirich  
95 mediante ao indeferimento de sua inscrição para participar do Concurso Público  
96 para professor da Carreira do Magistério Superior do Departamento de  
97 Bioquímica e Biologia Molecular (Área de Conhecimento: Bioquímica, Biofísica e  
98 Biologia Molecular), publicado no Edital 427/19-PROGEPE. **HISTÓRICO:** No  
99 presente processo constam os seguintes documentos: a) requerimento de  
100 inscrição do candidato; b) cópia do documento oficial de identidade; c) cópia do  
101 certificado de cumprimento das obrigações militares; d) comprovante de  
102 recolhimento da taxa de inscrição no valor especificado para a classe do  
103 concurso; e) *curriculum vitae*, sem os documentos comprobatórios; f) parecer da  
104 Comissão de Homologação das Inscrições; g) edital Nº 02/20-BL que tornou  
105 público o resultado da apreciação dos pedidos de inscrições; h) recurso interposto  
106 pelo candidato, acompanhado da certidão de quitação das obrigações eleitorais; i)  
107 Despacho nº 35/2020/UFPR/R/BL expedido pela Direção do Setor de Ciências  
108 Biológicas encaminhando o processo ao Conselho Setorial e designando-me para  
109 análise e emissão de parecer. Apesar de não constituir óbice para o presente  
110 processo, destaca-se que a área de conhecimento do concurso foi preenchida de  
111 forma incompleta pelo candidato em seu requerimento de inscrição. Outro fato  
112 que nos chamou a atenção é que o pagamento da taxa de inscrição foi realizado  
113 por outro candidato que também está inscrito para participar desse mesmo  
114 concurso. Tal fato foi constatado, visto que no comprovante de recolhimento da  
115 taxa consta os dados da conta bancária desse outro candidato. Igualmente a  
116 situação anterior, essa também não é empecilho para o processo, visto que não  
117 consta no Edital 427/19-PROGEPE determinação expressa que proíba tal ação.  
118 Mesmo assim pode ser considerada incomum, pois os candidatos concorrem ao  
119 mesmo pleito e há apenas uma vaga disponível. Como os processos possuem  
120 acesso restrito e recebemos uma cópia impressa para analisar, tomamos o  
121 cuidado de consultar a servidora técnica Priscila Shizu Martins Hasegawa, lotada  
122 na Direção do Setor de Ciências Biológicas, sobre a possibilidade de um engano,  
123 ou ainda, a ocorrência de algum motivo outro. Constatamos que esse comprovante  
124 realmente está apensado ao processo e que em comparação à documentação do  
125 outro candidato, são dois comprovantes diferentes de pagamentos realizados pela  
126 mesma conta bancária. Por fim, registramos também que o candidato  
127 encaminhou o recurso ao "Presidente da Comissão Julgadora do Concurso



128 Público em Bioquímica”, portanto, de forma diversa ao previsto no § 2º, do artigo  
129 11, da Resolução Nº 66-A/16-CEPE, em que prevê o encaminhamento à este  
130 Conselho Setorial, bem como, destacou como “assunto” da sua comunicação o  
131 seguinte: “recurso sobre deferimento de inscrição”. Ou seja, situação contrária ao  
132 que de fato ele está requerendo. Diferentemente das anteriores, entendo que  
133 essas situações poderiam dar causa ao não recebimento do presente recurso,  
134 mesmo que sendo consideradas erros de menor gravidade. **FUNDAMENTAÇÃO**  
135 **E ANÁLISE:** O recurso interposto ora apreciado, está previsto no item 4.12 do  
136 Edital 427/19-PROGEPE e na legislação vigente, especialmente a Resolução Nº  
137 66-A/16-CEPE, em seu artigo 11, § 2º. O recurso foi protocolizado às 16h do dia  
138 18/02/2020, atendendo dessa forma o prazo previsto no mesmo artigo dessa  
139 resolução (2 dias úteis contados da data de publicação do Edital de homologação  
140 das inscrições), visto que o Edital Nº 02/20-BL foi publicado no mesmo dia  
141 18/02/2020. Anexo ao recurso, foi incluída a certidão de quitação das obrigações  
142 eleitorais emitida às 10h57 do dia 11/02/2020. Em consulta ao site do Tribunal  
143 Superior Eleitoral, verificamos que se trata de documento autêntico emitido pela  
144 Justiça Eleitoral, conforme arquivo que segue anexo. Faz-se importante  
145 mencionar que a ausência dessa referida certidão na documentação do processo  
146 de inscrição do candidato, deu causa ao indeferimento da sua inscrição, conforme  
147 descrito no parecer da Comissão de Homologação da Inscrições. Em seu recurso  
148 o candidato registra que “o documento relativo à **certidão de quitação eleitoral**  
149 **foi emitido no dia da inscrição (11/02/2020)** e devidamente entregue e  
150 **conferido** ao Setor de Ciências Biológicas. Portanto, com a devida vênia, solicito  
151 reconsideração frente à **reapresentação do documento** de quitação eleitoral  
152 anexo a esta carta” (grifos nossos). Destacamos essas três situações, que ao  
153 nosso entendimento são importantes para a análise em questão e  
154 conseqüentemente ao parecer conclusivo desse relator. Dessa forma,  
155 destacaremos a seguir alguns aspectos para proceder com a análise: a) Em  
156 contato com a servidora Priscila, já mencionada, verificamos que a protocolização  
157 das inscrições ocorre mediante abertura de processo SEI durante o próprio ato do  
158 recebimento da documentação, por meio do recurso *print screen* (se trata de uma  
159 tecla que captura em forma de imagem todas as informações da tela) da tela de  
160 registro de abertura do processo, constando número, data de autuação, título,  
161 especificação, classificação do assunto, interessados e o nome do candidato no  
162 campo “observações”. Além disso, consta a data e hora fornecida pelo próprio  
163 sistema operacional do computador. Essa imagem é impressa e entregue ao  
164 candidato. Registra-se que não há a utilização do carimbo da Unidade,  
165 comumente empregado em ações de protocolização, nem a assinatura do (a)  
166 servidor (a) registrando o ato. Conforme esse protocolo, podemos presumir que a  
167 inscrição foi realizada às 11h53 do dia 11/02/2020; b) Considerando essa  
168 suposição de data/horário do protocolo e nos referindo a primeira situação que  
169 destacamos no texto do recurso (a certidão de quitação eleitoral foi emitida em  
170 11/02/2020) é possível verificar que essa última foi emitida antes do horário do ato



171 de inscrição. Contudo, o fato de ter sido emitida em horário anterior não significa  
172 necessariamente que ela tenha sido efetivamente entregue no momento da  
173 inscrição; c) Em relação ao segundo grifo (que o documento foi conferido),  
174 destacamos que não está previsto no Edital 427/19-PROGEPE, nem mesmo na  
175 Resolução Nº 66-A/16-CEPE, que é obrigação do (a) servidor (a) que recebe a  
176 documentação de inscrição, realizar tal ação de conferência. Tal prerrogativa é da  
177 Comissão de Homologação das Inscrições como está previsto no *caput* do artigo  
178 11 da Resolução Nº 66-A/16-CEPE. Dessa forma e mediante confirmação com a  
179 servidora Priscila, registra-se que ela não realizou a conferência da  
180 documentação pois tal atribuição é da Comissão de Homologação das Inscrições,  
181 como já mencionado; d) Em relação ao último destaque, que menciona a  
182 possibilidade de reapresentação do documento, registramos que no item 4.3 do  
183 Edital 427/19-PROGEPE e no artigo 9º, alínea “g”, § 2º da Resolução Nº 66-A/16-  
184 CEPE é vedada a inscrição condicional; e) Analisando o histórico de ações do  
185 registro do processo, percebemos que apesar de ser gerado no dia 11/02/2020 às  
186 13h51 a documentação foi incluída somente no dia 12/02/2020. Contudo percebe-  
187 se que a inclusão ocorreu sequencialmente tendo a diferença de um minuto (em  
188 alguns casos no mesmo minuto) entre a inclusão de um documento e outro.  
189 Destaca-se também que os documentos foram adicionados conforme a sequência  
190 prevista no Edital e na Resolução ora citados e que foi a própria Priscila quem  
191 realizou a ação. Ou seja, ela iniciou o processo protocolizando a documentação e  
192 finalizou o mesmo ao inserir essa documentação e disponibilizar o processo para  
193 a Comissão de Homologação das Inscrições. Tal fato pode indicar (mas não  
194 comprova) que toda a documentação foi apensada tal qual foi recebida; f) Por fim,  
195 como não há sistema de monitoramento por câmeras na sala da Secretaria da  
196 Direção do Setor de Ciências Biológicas, não há registro de imagens das ações  
197 de recebimento, protocolo e inserção de documentos no sistema SEI. De forma,  
198 que não é possível comprovar que a certidão em questão foi efetivamente  
199 entregue, ou ainda, que tal fato não ocorreu. **PARECER CONCLUSIVO:**  
200 Considerando todos os aspectos já expostos, especialmente o fato de que não é  
201 possível comprovar que a certidão em questão foi efetivamente entregue, ou  
202 ainda, que tal fato não ocorreu. E ainda que a inscrição condicional é vedada pela  
203 legislação relacionada ao tema, sou de parecer desfavorável a solicitação do  
204 requerente. Portanto recomendo a esse Conselho manter a decisão da Comissão  
205 de Homologação das Inscrições que indeferiu a inscrição do candidato Cleverton  
206 Luiz Pirich.” Colocado o assunto em discussão e após manifestações dos  
207 Conselheiros o parecer do relator foi colocado em votação, obtendo quatorze  
208 votos favoráveis e quatro contrários, portanto o recurso impetrado pelo candidato  
209 foi indeferido, entendendo que não atendeu aos requisitos para a inscrição  
210 conforme Edital da PROGEPE. 3) **Proc. 007457/2020-29, candidato**  
211 **HUMBERTO DORIGUETTO GRAVINA**, inscrição em desacordo com o item 4.2.f,  
212 Edital 427/29-PROGEPE, por não apresentar *curriculum vitae* de acordo com a  
213 sequência da Tabela de Pontuação, conforme a Resolução 70/16-CEPE. Relator:



214 Conselheiro Bruno Jacson Martynhak, que emitiu o seguinte parecer que segue  
215 transcrito: “O candidato HUMBERTO DORIGUETTO GRAVINA apresentou  
216 recurso devido ao indeferimento de sua inscrição para o Concurso Público para o  
217 cargo de Professor do Magistério Superior na área de conhecimento Bioquímica,  
218 Biofísica e Biológica Molecular. O indeferimento da inscrição do candidato pela  
219 Comissão de Homologação das Inscrições foi devido ao currículo apresentado  
220 não estar de acordo com o solicitado no edital nº 427/19-PROGEPE. O candidato  
221 enviou o currículo em versão impressa do currículo Lattes ao invés de utilizar a  
222 sequência da Tabela de Pontuação, conforme a Resolução nº 70/16-CEPE. O  
223 candidato apresenta o recurso solicitando deferimento da inscrição baseado em  
224 (i) não haver divulgação de um modelo oficial para elaboração do currículo e,  
225 portanto (ii), utilizou o currículo Lattes por ser o mais difundido no meio acadêmico  
226 brasileiro. Além disso, junto ao recurso, o candidato anexa o currículo corrigido de  
227 acordo com a Tabela de Pontuação da Resolução nº 70/16-CEPE. **Parecer:**  
228 Tendo em vista que a resolução nº 70/16 pode ser facilmente encontrada por  
229 mecanismos de busca *online*, e que o número da resolução estava presente no  
230 edital, a justificativa do candidato sobre não haver um modelo oficial não é  
231 cabível. Ressalto que no requerimento de inscrição o candidato declara “[...] que  
232 conhece os termos das Resoluções nº 66-A/16 e 70/16 do Conselho de Ensino,  
233 Pesquisa e Extensão desta UFPR, responsabilizando-se pelas informações aqui  
234 prestadas.” Ressalto ainda que o Edital nº 427/19-PROGEPE está em  
235 conformidade com a Resolução nº 66-A/16 ao solicitar que o currículo seja  
236 entregue conforma tabela de pontuação. Portanto, meu parecer é de manter o  
237 indeferimento da inscrição.” Colocado o assunto em discussão e após  
238 manifestações dos Conselheiros o parecer do relator foi colocado em votação,  
239 obtendo dezessete votos favoráveis e um contrário, portanto o recurso impetrado  
240 pelo candidato foi indeferido, entendendo que não atendeu aos requisitos para a  
241 inscrição conforme Edital da PROGEPE. Finalizando os itens da Pauta, o senhor  
242 Presidente agradeceu aos Conselheiros relatores pela análise dos recursos em  
243 tempo reduzido. Em **COMUNICAÇÕES**, o senhor Presidente fez os seguintes  
244 informes: 1) Edital 02/2020-PROGEPE/CDP, que tem por finalidade classificar  
245 servidores(as) docentes do quadro permanente da UFPR para fins de  
246 afastamento integral para participação em Programas de Pós-Graduação *stricto*  
247 *sensu* ou Pós-Doutorado. O Conselho Setorial define a composição da Comissão  
248 desse Processo Seletivo e em consulta aos membros da Comissão de 2019, as  
249 professoras Edneia Amancio de Souza Cavaliere e Rose Adele Monteiro  
250 concordam em participar da Comissão de 2020, já o professor Eduardo Carneiro  
251 dos Santos não poderá permanecer em função de estar em período de férias.  
252 Após consulta aos Conselheiros a professora Mirna Martins Casagrande  
253 concordou em participar da Comissão desse Processo Seletivo. Aprovada por  
254 unanimidade as indicações das docentes para compor a Comissão do Processo  
255 Seletivo do Edital 02/2020-PROGEPE/CDP. 2) Infraestrutura: o senhor Presidente  
256 enfatizou a entrega dos questionários preenchidos pelas Unidades do Setor de



